**EDITAL N~~º~~ 004/2019**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA, NA FORMA DE **CAPTAÇÃO DE RECURSO VIA CHANCELA.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lebon Régis/SC – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.069/90, Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, pela Lei Municipal Nº 1481/2014. A formalização das parcerias seguirá o estabelecido pela Lei 13.019/2014, pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015 e pelas condições previstas neste edital.

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Parceria com as organizações da sociedade civil – OSCs, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital, RESOLVE:

Art. 1° Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos das organizações da sociedade civil, que poderão ser financiados com recursos subsidiados através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Lebon Régis/SC e que sejam inovadores e ou complementares a essas políticas, conforme deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDCA, realizadas nos dias 05 de Agosto de 2019 e 15 de Agosto de 2019.

Art. 2º Os Valores a serem captados por projeto, sendo que 20% (vinte por cento) do valor captado será destino ao FIA Lebon Régis, conforme Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 3º Para formalizar o termo de parceria a OSC deverá captar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor proposto para o projeto. Caso a organização não captar 100% (cem por cento) do valor previsto no projeto deverá solicitar ao CMDCA a readequação para aplicação do valor captado.

Art. 4º Poderão ser aplicados recursos provenientes da captação em construção ou reformas de imóveis das organizações governamentais e não-governamentais, conforme modificação da Resolução n.º 137/2010 do Conanda, promovida pela Resolução n.º 194/2017.

# DO OBJETO

 Art. 5º Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e devidamente registradas no CMDCA de Lebon Régis/SC, com sede ou instalações no Município de Lebon Régis, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA, objetivando a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das diretrizes e ações prioritárias especificadas no Art. 7° deste Edital.

Art. 6º Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas no Município de Lebon Régis, por tempo determinado neste edital, com recursos captados pelas entidades registradas no CMDCA, por meio do FIA e destinados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes do Município de Lebon Régis.

# DAS DIRETRIZES

 Art. 7º Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação:

**I - Diretriz**: Acolhimento Institucional

1. Projetos que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para:
	1. Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;
	2. Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;
	3. Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial e que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os sujeitos do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento;
	4. Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.

**II - Diretriz**: Enfrentamento ao uso e ou abuso de drogas

1. Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas;
2. Projetos voltados à garantia da intersetorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil;
3. Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência;
4. Projetos que visem o fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;
5. Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas;
6. Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

**III - Diretriz:** Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

1. Realização de ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;
2. Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça, cor e orientação sexual;
3. Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.

**IV - Diretriz**: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

1. Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
2. Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária;
3. Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional;
4. Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes;
5. Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas;
6. Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.

**V - Diretriz:** Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

a) Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes;

b) Realização de campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

c) Elaboração de estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

**VI - Diretriz:** Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.

1. Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos;
2. Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**VII - Diretriz:** Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.

a) Realização de atividades de georeferenciamento e processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

**VIII - Diretriz**: Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

a) Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência;

b) Realização de campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de acidentes e violências;

c) Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.

**IX - Diretriz:** Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.

a) Realização de ações de inserção do adolescente no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social e ou afastados do trabalho irregular;

b) Promoção de ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme lei vigente.

**X – Diretriz:** Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem

Aprendiz

a) Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de

Lebon Régis;

b) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira;

c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação;

d) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).

**XI - Diretriz**: Cultura de paz e metodologias de resolução de conflitos

a) Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras;

b) Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares;

c) Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados;

d) Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.

**Os projetos da XI Diretriz poderão estar voltados para**:

**a. Prevenção primária:**

* 1. Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias;
	2. Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos bem como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção;
	3. Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.

**b. Prevenção secundária**: Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social e ou que já sejam vítimas de maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.

## XII - Diretriz: Garantia de Direitos

##  a. Promoção, Defesa e Controle

1. Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
2. Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;
3. Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
4. Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais;
5. Projetos inovadores e ou complementares, que visem à inclusão de crianças e

adolescentes com deficiência;

1. Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para crianças e adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;
2. Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos e sofrimento mentais e/ou com deficiências e/ou com doenças crônicas e graves;
3. Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero e diversidade sexual;
4. Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;
5. Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
6. Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS;
7. Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e gênero;
8. Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
9. Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;
10. Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;
11. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede;
12. Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;
13. Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável;
14. Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.

## XIII – Diretriz: Primeira Infância

1. Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
2. Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
3. Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;
4. Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a educação não autoritária, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;
5. Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;
6. Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.

Parágrafo Único. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de Lebon Régis, sob pena de rescisão da parceria.

# DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

Art. 8º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:

a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA;

c) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;

d) Capacidade técnica e administrativa da organização da sociedade civil para executar o projeto;

e) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;

f) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser objeto de parceria.

Parágrafo Único: As OSCs proponentes devem estar devidamente registradas no CMDCA de Lebon Régis e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer parceria com a Administração Pública.

# DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

Art. 9° Cada OSC poderá apresentar, nos termos deste Edital, seus projetos, sendo que cada um dos projetos deverá estar em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no Art. 7° deste Edital e com o programa - regime de atendimento registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lebon Régis – CMDCA.

# DO REGISTRO

Art. 10 A proposta de projeto da OSC somente será considerada APTA se a organização proponente e ou programa do qual o projeto faz parte estiverem devidamente registrados no CMDCA Lebon Régis até a data de publicação deste edital.

# DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 11 As OSCs deverão protocolar na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lebon Régis – CMDCA, situada na Rua Waldir Ortigari, 74, centro, Lebon Régis/SC, Secretaria Municipal de Assistência Social, no período estabelecido no Art. 21 deste Edital, O Projeto com o Plano de Trabalho, impresso, em envelope lacrado, contendo, no mínimo:

1. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
2. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
3. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
4. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
5. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
6. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
7. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

Art. 12 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “VI” do Art. 11 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

Art. 13 As OCSs interessadas em participar da presente chamada pública deverão entregar e protocolar em envelope lacrado, o(os) Projeto(s) contendo o Plano de Trabalho constante no *Anexo V*, Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos

Direitos da Criança e do Adolescente de LEBON RÉGIS – CMDCA, até às 17h00 do dia 07 de Setembro de 2019.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LEBON RÉGIS – CMDCA possui expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

Art. 14. O envelope deverá conter na parte externa a seguinte identificação:

I. Nome da OSC

II. CNPJ:

III. Edital de Chamamento Público nº 004/2019

1. Plano de Trabalho

§ 1º O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

§ 2º Cada OSC poderá apresentar a quantidade de Projetos que considerarem pertinentes.

§ 3º A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.

§ 4º Os envelopes que forem entregues fora do prazo estabelecido no presente Edital, não serão objetos de análise.

Art. 15. As propostas serão analisadas pela Comissão Avaliadora, instituída pelo CMDCA e a avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
|  | Critérios | Pontuação |
| A. | Cumprimento dos objetivos adequação ao tema/diretriz; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados es erados; quantidade de atendimentos. | Peso 5,0 |
| B. | Atendimento a área de vulnerabilidade social | Peso 1,0 |
| C. | Impacto social da iniciativa (benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade). | Peso 3,0 |
| D. | Sustentabilidade do projeto, ou seja, a continuidade após convênio. | Peso 1,0 |
| E. | Peso Total | 10,00 |

Art. 16 Não receberão autorização para captação de recursos aqueles projetos:

1. Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
2. Que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A), (C) e (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor da proposta;
3. Que esteja em desacordo com o edital ou com de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de seleção de projetos.

§ 1º O CMDCA divulgará o resultado no site www.lebonregis.sc.gov.b[r e](http://www.chapeco.sc.gov.br/) no Diário Oficial dos Municípios, disponível em http://diariomunicipal.sc.gov.br, iniciando-se o

prazo para recurso.

§ 2º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão à comissão de seleção de projetos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.

§ 3º Os recursos serão apresentados por meio físico à Comissão de Avaliação, protocolados junto a Secretaria dos Conselhos, sito a Rua Waldir Ortigari, 74, Centro, Lebon Régis/SC, de segunda-fe à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

§ 4º Interposto recurso, a Comissão de Avaliação dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.

§ 6º Após ter a proposta aprovada e receber a carta de autorização para captação de recursos a OSC terá até 12 meses para captar o recurso e até 12 meses para executar o projeto.

Art. 17 Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA deverá homologar e divulgar no portal www.lebonregis.sc.gov.b[r e](http://www.chapeco.sc.gov.br/) no Diário Oficial do Município, disponível em http://diariomunicipal.sc.gov.br, a relação de todos os projetos aptos a captar recursos.

Art. 18. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

1. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
4. Possuir, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);
5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014);
6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante.
8. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

Art. 19 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

* 1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de

2014);

* 1. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art.

39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

* 1. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
	2. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
	3. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
	4. Tenha, em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública Direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Lebon Régis. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
	5. Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.

Art. 20 A Comissão de Avaliação é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público.

I - A comissão de Avaliação será constituída por no mínimo 3 (três) conselheiros (as), designados por Resolução do CMDCA, com pelo menos um de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.

II - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

III - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.

IV - A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

Art. 21 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ETAPA  | DESCRIÇÃO  | DATAS  |
| 1  | Publicação do Edital de Chamamento Público  | 21/08/2019  |
| 2  | Envio dos Projetos pelas OSC’s  | De 22/08/2019 a 11/09/2019  |
| 3  | Etapa de avaliação dos projetos contendo o Plano de Trabalho  | 12/09/2019 a 13/09/2019  |
| 4  | Divulgação do resultado preliminar  | 16/09/2019  |
| 5  | Interposição de recursos contra o resultado  | Até 18/09/2019  |
| 6  | Análise de recursos contra o resultado preliminar  | Até 20/09/2019  |
| 7  | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção  | 23/09/2019  |

Art. 22 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município [w](http://www.chapeco.sc.gov.br/)ww.lebonregis.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.sc.gov.br, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

Art. 23 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº 13019/2014) é posterior à etapa de seleção e captação de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do valor previsto no projeto apresentado.

Art. 24 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

|  |  |
| --- | --- |
| **ETAPA**   | **DESCRIÇÃO DA ETAPA**   |
| **1**   | Convocação das OSCs que captaram recursos para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.  |
| **2**   | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.  |
| **3**   | Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.  |
| **4**   | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.  |
| **5**   | Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.  |

Art. 25 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC que captou o recurso previsto no projeto para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que são:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no [art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014;](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art33)

II - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

IV - Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

V - Currículos profissionais do(a) presidente da diretoria e coordenação;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Lebon Régis;

X -Declaração, sob as penas da lei de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;

XI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);

XII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);

XIII - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no [art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13019.htm#art39) as quais deverão estar descritas no documento;

XIV - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XV - *S*erão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.

Art. 26 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

Art. 27 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 dias uteis sob pena de não celebração da parceria.

Art. 28 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 dias uteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

Art. 29 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 30 No período entre a apresentação da documentação prevista para a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

Art. 31A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.

Art. 32 A Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.sc.gov.br[,](https://diariomunicipal.sc.gov.br/) o qual somente produzirá efeitos jurídicos após esta publicação (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

Art. 33 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, autorizado pela Lei nº 1481/2014, através da captação das OSCs de 50% (cinquenta por cento) do valor captado pela OSC proponente.

Art. 34 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC, não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do projeto inicial, autorizado a captar recursos.

Art. 35 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 36 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

Art. 37 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

1. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
2. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em
3. Que a execução do objeto da parceria assim o exija;
4. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

Art. 38 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Art. 39 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FIA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 40 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdcalr@gmail.com. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.

**Parágrafo único:** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos.

Art. 41 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as OSCs participantes e serão divulgadas pelos mesmos meios que se deu publicidade ao presente Edital.

Lebon Régis, 15 de Agosto de 2019.

Vanessa Cinelli Maceri

Presidente CMDCA Lebon Régis

# ANEXO I

# DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Na qualidade de representante legal da \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

estabelecida no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaramos para os devidos fins que nos comprometemos a receber, aplicar e prestar contas dos recursos que nos forem concedidos pelo Fundo da Infância e Adolescência - FIA, na forma de Convênio/Subvenção.

Para maior clareza, firmamos a presente declaração.

Lebon Régis/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_ .

Nome do Responsável

Cargo/ nome da Instituição

**ANEXO II**

# DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)

Declaro que esta Instituição (nome) dispõe dos recursos financeiros (ou em bens e serviços economicamente mensuráveis), no valor de R$ 00,00 (valor por extenso), necessários para compor a contrapartida ao repasse de recursos disponibilizados pela CONCEDENTE destinados a (descrever o objeto do convênio, o mesmo que se encontra no Projeto Técnico no termo de Referência e no Plano de Trabalho).

Declaro ainda que, na hipótese de eventual necessidade de aporte adicional de recursos, esta Instituição se compromete com sua integralização, durante a vigência do Convênio que vier a ser celebrado.

Lebon Régis/SC, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_ .

Nome do Responsável

Cargo/ nome da Instituição

**ANEXO III**

# DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

**(ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)**

Eu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ presidente da instituição, inscrito no CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que esta instituição não se encontra em mora e nem em débito junto a órgão ou entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Por ser expressa da verdade, firma a presente declaração.

Lebon Régis/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_\_.

Nome do Responsável

Cargo/ nome da Instituição

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO AO PODER PÚBLICO (ENTIDADES** **PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS)**

Declaro, para os devidos fins, que nenhum dos dirigentes desta Instituição é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Lebon Régis/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_\_.

Nome do Responsável

Cargo/ nome da Instituição

**ANEXO V**

|  |  |
| --- | --- |
| LOGO DAENTIDADESe tiver | CABEÇALHO |

# DECLARAÇÃO

DECLARO estar ciente da obrigatoriedade da entidade não governamental e/ou programa governamental proponente do projeto \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de divulgar o apoio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FIA), veiculação em mídia impressa, digital, TV, apresentações, adesivos, constando a parceria existente com este Conselho, conforme os modelos do CMDCA.

Sendo que a veiculação em mídia impressa, digital, TV, apresentações, entre outras ter o formato em tamanho de acordo com as demais logos publicadas.

Lebon Régis/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_.

Nome do Responsável

Cargo/ nome da Instituição

**ANEXO VI**

**PLANO DE TRABALHO**

1. — Dados Cadastrais

|  |  |
| --- | --- |
| Órgäo Entidade ConcedenteMunicípio de Lebon Régis/ Fundo Municipal da Infância eAdolescência | CNPJ |
| EndereçoRua |  |
| CidadeLebon Régis | sc | CEP89515-000 | DDD Telefone(049) 3247-1067 | Esfera AdministrativaMunicipal |
| Nome do Responsável Douglas Fernando Mello | CPF |
| Cédula de Identidade/ OrgãoExpedidor | Cargo/FunçãoPrefeito |  |
| Orgão / Entidade ProponenteNome da Entidade | CNPJ |
| EndereçoRua , no Bairro |  |
| CidadeLebon Régis | UF sc | CEP | DDD / Telefone (049) | Entidade Filantrópica Sem Fins Lucrativos |
| Conta corrente | BancoBanco do Brasil | Agência | Praça de PagamentoLebon Régis |
| Nome do Responsável | CPF |
| Cédula de Identidade/ rgão Expedidor | FunçãoPresidente |
| Endereço e telefone residencialRua, no Bairro — Lebon Regis-SC | CEP89.515-000 |

2 - Descrição

|  |  |
| --- | --- |
| Título/Nome do Projeto: | Período de ExecuçãoInício:Término: |
| Objeto: O presente Convênio tem por objeto auxílio financeiro do Município/FlA visando a manutenção do Projeto... |
| Justificativa: No máximo 10 linhas — Descreva porque o projeto de sua entidade é importante para as crianças e adolescentes de Lebon Regis |
| Detalhamento da ação: Descreva detalhadamente o projeto que será executado. Se a proposta for trabalhar com cursos profissionalizantes, a matriz curricular pode ser colocada em anexo à parte, caso não queira detalhar aqui |
| Público alvo: Quem serão os beneficiários do projeto. |
| Metas: Quantidade de crianças e/ou adolescente que serão atendidos |
| Turno de execução do projeto: |
| Dias de execução do projeto |
| Valor a ser captado: |
| Valor total do projeto: |
| Duração do projeto (nº de meses) |
| 2.1 OBJETIVOS:2.1.1 Geral* Qual o impacto, mudança de contexto, que este projeto visa causa?

2.1.2 Específicos* Informe quais são as condiçöes/situaçöes que serão contempladas devido à realização das açöes propostas neste projeto. Os objetivos específicos devem ser claros e mensuráveis. O que vai ser feito para atingir o objetivo geral.
 |

3 - Metas

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  | Descrição | Qtde. | Qtde.pessoas | Duração |
|  |  |  |  |  |
|  | T OTAL |  |  |  |

4 - Cronograma de Execução (de acordo com as metas estabelecidas acima)

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Metas | Especificação | Início | Término |
|  |  |  |  |

5 - Plano de Aplicação

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Natureza daDespesa | Especificação | ValorTotal | Valor mensal | Concede nteR$ | Propone nte R$ |
| Material permanente | Aquisição de computador |  |  |  |  |
| Material de consumo | Gêneros alimentícios |  |  |  |  |
| Material de expediente |  |  |  |  |
| Material de higiene e limpeza |  |  |  |  |
| Outras, de acordo com o projeto apresentado |  |  |  |  |
| Contratação de Serviços de terceiros pessoa física | RPAs, se houverManutençäo/serviços prestados por pessoas físicas |  |  |  |  |
| Contratação de Serviços de terceiros pessoa jurídica | Manutenção de computador, manutenção de equipamentos em geral |  |  |  |  |
| Serviços de água e esgoto |  |  |  |  |  |
| Serviços de energia elétrica |  |  |  |  |  |
| Outras despesas poderão ser acrescentadas, de acordo com cada projeto apresentado |  |  |  |  |  |
| Total Geral |  |  |  |  |

Observação: Para contratação de pessoal utilizar planilha em Excel.

6 - Cronograma de Desembolso

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Tipos de Despesas e Desdobramentos** | **Mês 1** | **Mês 2** | **Mês 3** | **Mês 4** | **Mês 5** | **Mês 6** |
| Gêneros Alimentícios |  |  |  |  |  |  |
| Material de Expediente |  |  |  |  |  |  |
| Material Educativo |  |  |  |  |  |  |
| Material Esportivo |  |  |  |  |  |  |
| Material de Limpeza |  |  |  |  |  |  |
| Produtos de Higiene |  |  |  |  |  |  |
| Manutenção de Material |  |  |  |  |  |  |
| Serviços de Energia |  |  |  |  |  |  |
| Serviços de Água e Esgoto |  |  |  |  |  |  |
| Serviço de Telecomunicação |  |  |  |  |  |  |
| Equipamentos e Material de Escritório |  |  |  |  |  |  |
| Vencimentos e Salários |  |  |  |  |  |  |
| 13º Salários |  |  |  |  |  |  |
| Férias |  |  |  |  |  |  |
| FGTS |  |  |  |  |  |  |
| INSS |  |  |  |  |  |  |
| Outras Obrigações Patronais |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| Total |  |  |  |  |  |  |

7 - Declaração

|  |
| --- |
| Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Lebon Régis/SC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho/Atendimento.PEDE DEFERIMENTO.Lebon Régis/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_.Proponente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Presidente da Entidade |

8 – Aprovado pelo Concedente

|  |
| --- |
| Lebon Régis/SC, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 201\_\_ . |
| Concedente:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Vanessa Cinelli MaceriPresidente do CMDCA |

**ANEXO VII**

**CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS** **AO CMDCA LEBON RÉGIS/SC**

Autorização n° ­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Resolução do CMDCA \_\_\_\_\_\_\_

Entidade Proponente: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome do Projeto: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Valor a ser Captado: R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Início da Captação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Término da Captação: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Metas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Objeto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aprovado em: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Vanessa Cinelli Maceri

Presidente do CMDCA